

**Parecer nº 58/IEF/NAR OLIVEIRA/2024**

**PROCESSO N° 2100.01.0010009/2024-02**

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ELIANA FÁTIMA DE CASTRO	CPF/CNPJ: 441.468.686-53
Endereço: RUA JOÃO SIDNEY DE SOUSA, 30	Bairro: CENTRO
Município: CANDEIAS	UF: MG CEP: 37.280-000
Telefone: (35) 99805-7735	E-mail: paulaufop@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ	Área Total (ha): 111,2729
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 583	Município/UF: CANDEIAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-0E8D.0825.5758.4207.821B.4C6C.9EDA.2386	

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,10	ha

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,10	ha	23K	511.175	7.712.265

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		20,10

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		20,10

#### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		350,00	m³

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2024

Data da vistoria: 10/05/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2024

## **2. OBJETIVO**

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,10 ha. com a finalidade de ampliação da área de pecuária da propriedade.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Campo Limpo se localiza no município de Candeias, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob os nºs 583, possui uma área total registrada de 111,2729 ha que correspondem a 3,7091 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de agricultura e vegetação nativa.

Não existe nascente, mas tem dois cursos d'água na propriedade, cuja APP está parcialmente preservada.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3112000-0E8D.0825.5758.4207.821B.4C6C.9EDA.2386

- Área total: 111,2729 ha

- Área de reserva legal: 23,0176 ha

- Área de preservação permanente: 11,2354 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,9583 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 23,0176 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação de Cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como, possui o mínimo exigido por Lei.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerente solicita regularização de uma área de 20,10 ha que foi suprimida sem autorização. A finalidade é o uso da área

para pecuária.

A vegetação que existia era típica de Cerrado conforme inventário testemunha apresentado.

Abaixo, imagem da propriedade.



Como a área requerida é superior a 10ha, foi apresentado inventário florestal.

As informações sobre a propriedade e a vegetação existente na área estão no documento Inventário florestal (85587878).

A vegetação foi classificada como vegetação secundária de Cerrado.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 02/04/2024 o DAE nº 1401330520394 no valor de R\$ 765,56 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 20,10 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 02/04/2024 o DAE nº 2901330522301 no valor de R\$ 5.174,11 referente a 350 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Taxa paga em dobro.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131515

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca ocorrida sem autorização cuja finalidade é pecuária.

Na ocasião da vistoria foi observado a área de intervenção que foi suprimida sem autorização.

Foi percorrida toda a área requerida e verificamos que se tratava de vegetação de Cerrado conforme vegetação remanescente.

A reserva legal está muito bem preservada e compõe a vegetação mais expressiva da propriedade. A APP está preservada possuindo alguns trechos com área consolidada.

Pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

Algumas espécies observadas foram: pau terra, barbatimão, pindaíba, pimenta de macaco, entre outras.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latosso Vermelho Amarelo
- Hidrografia: A propriedade possui um trecho de APP de uma nascente e curso d'água que existem na área. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Grande - UEG3.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Vegetação de Cerrado e Ecótono.
- Fauna: Não observada e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi apresentado o Documento Inventário florestal (85587878) que trouxe as informações relativas à flora remanescente da propriedade para verificação da tipologia existente na área antes da intervenção sem autorização.

Foram mensuradas três parcelas de 300m<sup>2</sup>. Nas parcelas foram medidos 298 indivíduos arbóreos, dentre eles foram identificadas 49 espécie.

Foi mensurada a espécie *Cedrela fissilis*, espécie listada como vulnerável na Portaria MMA nº 148/2022. Porém não é possível afirmar que esta espécie existia na área que sofreu intervenção, até porque, a área onde o inventário foi realizado possui vegetação mais expressiva.

Foram verificados três autos de infração lavrados em desfavor da requerente na propriedade alvo deste processo. São eles: 193901/2019, 106695/2018 e 309391/2023.

Conforme documentos apensos, dois autos de infração foram quitados e um está parcelado.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que os autos de infração existentes em nome da requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental estão quitados conforme documento nº 97278603; e o auto de infração nº 106695/2018 está parcelado e com as parcelas em dia conforme comprovante apresentado no documento nº 98969194.

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida para regularização estava sob tipologia de Cerrado conforme inventário piloto;

Considerando que foram mensuradas espécies protegidas por lei.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente, sendo a intervenção requerida passível de regularização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de pecuária.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

#### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **DO RELATÓRIO**

Trata-se solicitação Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,1000ha. com a finalidade de pecuária, propriedade denominada Fazenda Campo Limpo, município de Candeias/MG, matrícula 583. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

Foram apresentados o requerimento, documento pessoal da requerente, comprovante de endereço, procuração, certidão de registro do imóvel, por se tratar de um consórcio, foi apresentado uma carta de anuência dos demais coproprietários; inventário florestal, com a devida ART, CAR retificado. Foram envidados pedidos de informações complementares, que foram devidamente cumpridas;

Foram constatados que na propriedade haviam dois autos de infração, AI 1939011/2019, que já se encontrava protestado e o AI 309391/2023 em aberto. Outro auto de infração, AI 106695/2018 está em fase final do parcelamento. A requerente que comprovou os pagamentos, através dos docs. SEI Ofício109/2024 (97278603) e seguintes, cumprindo assim o requisito do art. 13 do Decreto Estadual 47.749/19.

Foi apresentado o comprovante de pagamento referente às seguintes taxas:

Taxa de expediente referente à análise do processo de intervenção ambiental foi quitada, doc. SEI (85587883);  
Taxa Florestal, recolhida em dobro de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, foi quitada, doc. SEI (85587890);  
Foi realizada vistoria em 16/02/2024, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento da solicitação em 05/07/2024.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto nº 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto nº 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

## **DA RESERVA LEGAL**

Segundo o parecer técnico a Reserva Legal do Imóvel está proposta no CAR, dentro do próprio imóvel e a área de 23,0176 ha está preservada; foi apresentado o CAR retificado. A APP está preservada possuindo alguns trechos com área consolidada.

## **DA INTERVENÇÕES PRETENDIDAS**

Trata-se de solicitação Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,1000ha., com a finalidade de pecuária, propriedade denominada Fazenda Campo Limpo, município de Candeias/MG.

De acordo com o parecer técnico, a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e sendo a área requerida é superior a 10ha, foi apresentado inventário florestal; não está inserido em área prioritária de conservação. A vistoria foi realizada em 10/05/2024;

Foi solicitado informações complementares, para apresentação das identificações dos anuentes e da procuradora, doc. SEI 98687690, que foram devidamente apresentadas, junto com o comprovante de quitação das parcelas do AI 106695/2018, doc. SEI 98969194.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- . Regularização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 20,1000 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Cruz, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

A Taxa de expediente referente à análise do processo de intervenção ambiental foi quitada, doc. SEI (85587883);

A Taxa Florestal, recolhida em dobro de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, foi quitada, doc. SEI (85587890);

Uma vez que houve supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal é devida, calculada sobre o rendimento lenhoso apresentado, 350 m<sup>3</sup>, devendo ser cobrada antes da entrega do AIA.

A Autorização para Intervenção Ambiental deve ser emitida com validade de três anos, conforme art. 7º do Decreto 47.749/2019.

É o parecer sugestivo.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 20,10 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Cruz, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

**MASP: 1.146.608-3**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Álisson José Miranda Porto**

**MASP: 1387363-3**



Documento assinado eletronicamente por **Álisson José Miranda Porto, Servidor**, em 10/10/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 31/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96051259** e o código CRC **2E7D3989**.